

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jordão-AC, 23 de junho de 2025.

NAUDO RIBEIRO
PREFEITO DE JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 298, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a designação do Servidor Público Municipal ROSENILDO DE MELO SILVA, para exercer a função de Coordenador de Programas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC. O PREFEITO MUNICIPAL DE JORDÃO, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V e VII, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. ROSENILDO DE MELO SILVA, CPF nº 673.154.452-34, para exercer a função de Coordenador de Gestão Educacional das Escolas Municipais da Zona Rural: Área I – Baixo Rio Tarauacá, do Seringal Revisão ao Seringal São Luiz, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, simbologia FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 02/06/2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jordão-Acre, 24 de junho de 2025.

NAUDO RIBEIRO
PREFEITO DE JORDÃO

MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

DECRETO Nº 046 DE 24 DE JUNHO 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANOEL URBANO-AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Manoel Urbano-Acre, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 54, inciso V; CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal; CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 284/2011 – Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério; CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação; CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação; CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº376/2015 - Plano Municipal da Educação; CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 – Programa Escola em Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a política de Educação em Tempo Integral, de que trata a Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); o Plano Municipal de Educação (Lei nº 376/2015), com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 2º - As diretrizes para escola em Tempo Integral serão definidas obedecendo o que segue:

I) a educação como instrumento de democracia que possibilita à criança, aos adolescentes, jovens entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável;

II) o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promove a equidade e estimulam os ambientes de trocas, baseado em um diagnóstico não apenas de suas carências, mas, sobretudo, de suas forças para superar essas carências.

III) o currículo emancipatório, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas Unidades Educacionais na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

IV) a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de incrementar a qualidade da educação, garantir os direitos de aprendizagem e superar a fragmentação, o estreitamento curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos;

V) a intersetorialidade na perspectiva da humanização das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes, os jovens e seus educadores;

VI) o compromisso com as metas estabelecidas em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, bem como as metas do Plano Municipal de Educação de Manoel Urbano.

VII) articular as experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

VIII) valorizar o diálogo entre as pedagogias social, popular e formal;

IX) desenvolver ações que integrem a política pública de inclusão;

X) compreender a escola como espaço no qual a gestão e vivência democráticas podem ser potencializadas, não apenas por meio das atividades acadêmicas e científicas, mas também pelas atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura e artes, esporte e lazer, direitos humanos, educação ambiental, inclusão digital, saúde e sexualidade, investigação científica, educação econômica, comunicação e uso de mídias e outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

XI) fortalecer os Conselhos de Escola e a ampliação do processo democrático nas Unidades Educacionais e nas diferentes instâncias decisórias.

CAPÍTULO II

Da estrutura da equipe

Art. 3º - A definição e estrutura da equipe técnica da secretaria de Educação responsável pela política será composta por:

Anternilda Machado Leitão, Diretora do Departamento de Ensino da SEMEC; Joece Nogueira da Silva – Coordenador dos Programas do MEC e SEMEC. Demais Técnicos de Assessoramento pedagógico da SEMEC, prestarão serviços de assessorias pedagógicas sempre que necessário, para a Escola de Tempo Integral.

CAPÍTULO III

Da organização dos tempos/jornada escolar

Art. 4º - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Escola em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

I - A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (Trinta e cinco) horas/aula;
II - A carga horária diária de 7 horas, sendo 6h e 30min. de efetivo trabalho escolar e 30 min. de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.400 horas, conforme matriz curricular.

III - O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral no ano de 2025, se dará em duas modalidades a depender da escola:

- Escola Urbana Dom Próspero Bernardi, tem início as 7h com saída às 11h. Horário de almoço com a família, das 11h às 13 h. O retorno para a escola com a jornada ampliada se dará das 13h às 16h.com efetivo trabalho de sala de aula e/ou espaço alternativos.

- Escola Rural Ivancy Almeida, tem início as 7h com saída às 15h. Horário de almoço e repouso na própria escola. A jornada se dará com efetivo trabalho de sala de aula e/ou espaço alternativos.

CAPÍTULO IV

Da definição dos espaços e suas melhorias

Art. 5º - A educação integral em período integral exige espaços físico para sua aplicação do que o ensino regular. Por isso, o planejamento para a implantação gradativa do ensino integral deverá obedecer aos seguintes critérios e prioridades:

Utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino; Utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

Utilização ou locação de espaços particulares.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as demais Secretarias Municipais deverá elaborar um planejamento a curto e médio prazo para a ampliação das instalações nas instituições de ensino, de modo que todas as atividades escolares sejam desenvolvidas na própria instituição.

Art. 7º - A escola municipal Dom Prospero Bernardi disponibilizará, 4 salas de aulas no turno da manhã. Sendo que a quadra poliesportiva Raimundo Gomes da Silva ficará à disposição do turno Integral 2 dias por semana para atender as aulas culturais de músicas e teatro. Já a escola rural Ivancy Almeida, disponibilizará de 3 salas de aula nos dois turnos e utilizará a própria quadra coberta da escola para as atividades culturais.

As referidas salas de aulas disponibilizadas para atender os alunos de Tempo Integral não necessitam de reformas nesta fase inicial. Já haverá necessidade de ampliação do refeitório e construção de banheiros com vestiários nas duas escolas

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da instituição todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto das disciplinas regulares, quanto, e principalmente, do material pedagógico para as disciplinas da parte diversificada, como as atividades e oficinas de esporte e cultura da educação em Tempo Integral.

Tendo em vista que o município de Manoel Urbano terá em sua proposta inicial para a implantação da Educação em Tempo Integral no formato de Jornada Ampliada, a Escola em Tempo Integral deverá oferecer 3 refeições diárias aos alunos matriculados na educação integral, sendo: 2 lanches no recreio e 1 refeição para os alunos residentes na zona rural.

Art. 9º - Nos próximos anos, preferencialmente, os alunos matriculados em turno único, deverão fazer as três refeições na escola, inclusive o almoço. Os alunos matriculados em turno suplementar poderão optar pelo almoço com a família ou na instituição. Essa decisão deve ser acordada com os pais e registrada em ata.

CAPÍTULO V

Da definição dos profissionais da educação e sua jornada

Art. 10º - O corpo docente para atuação nas instituições de ensino que implantarem a educação em tempo integral deve ter a habilitação para o magistério nos termos do que dispõe o plano de cargo e carreira municipal, podendo ser a habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, ou a habilitação em nível superior. Excepcionalmente, para atividades ou oficinas da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, como por exemplo, capoeira, caratê, balé, música etc., o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento notório, porém sem a habilitação para o magistério. Neste caso, suas atividades deverão ser supervisionadas diretamente por um outro professor habilitado ou pela coordenação pedagógica da escola.

Art. 11º - Preferencialmente, a atuação dos profissionais nas instituições que oferecem ensino integral, deve ser também com dedicação integral na escola, com exceção apenas dos profissionais que atuam com atividades ou disciplinas não permanentes.

Art. 12º - A atuação na Educação Integral em Tempo Integral, compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo, como o próprio nome indica e se constitui numa filosofia educacional muito mais abrangente, necessita de atividades diversificadas específicas.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cursos periódicos específicos de capacitação, tanto para os profissionais do magistério, quanto para os profissionais de apoio escolar.

Art. 14º - Os profissionais disponíveis para atuarem no Programa Educação em Tempo Integral em 2025 serão compostos por:

I - Professores licenciados e selecionados no processo seletivo para atuarem nas áreas de Linguagem e Matemática;

II - Bolsistas para desenvolverem as oficinas.

III - Mediadores para atuarem nas aulas culturais – Teatro e música;

IV - A gestora Escolar e sua equipe pedagógica;

V - A coordenadora administrativa e sua equipe de auxiliares escolares;

VI - Agente de portaria;

VII - As Merendeiras do quadro de servidores da escola;

VIII - Serventes que atuarão na limpeza da ambiência.

IX - Os Técnicos de Assessoria Pedagógica da SEMEC.

Art. 15º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

Art. 16º - Os profissionais poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

Art. 17º - O corpo docente e demais profissionais que atuarão da Escola em Tempo Integral participarão de Formação Continuada específica oferecido para este fim pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a escola.

CAPÍTULO VI

Da Definição das fontes de financiamento da Política;

Art. 18º - As fontes de Recursos que serão utilizadas para as despesas com a Escola em Tempo Integral serão:

0500 – Recursos não vinculados de Impostos;

0540 – Transferência do Fundeb;

0551 – Transferências de Recursos do FNDE.

CAPÍTULO VII

Das Diretrizes para a matriz curricular

Art. 19º - O currículo das Escolas Integral em Tempo Integral contemplará atividades educacionais diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas as áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante. Parágrafo único: a operacionalização do currículo ocorre de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta de Base Curricular Comum e parte diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos das escolas, com vista à elaboração e execução do projeto de vida dos estudantes.

Art. 20º - As matrizes Curriculares de referência para organização do trabalho

pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as diretrizes curriculares Nacionais, como documento curricular estadual e municipal, abrangendo a base comum curricular, parte diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando os turnos distintos.

Parágrafo único: a escola em Tempo Integral segue a matriz curricular da BNCC, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação com acréscimos da parte diversificada conforme o quadro de matriz das escolas em tempo integral abaixo:

I - MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS					
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	
BNCC	LINGUAGENS	Língua Portuguesa /Língua Materna	5	100	200
		Arte	1	20	40
		Educação Física	1	20	40
	MATEMÁTICA	Matemática	5	100	200
	CIENCIA DA NATUREZA	Ciências	3	60	120
	CIÊNCIA HUMANA	História	2	40	80
		Geografia	2	40	80
EDUCAÇÃO RELIGIOSA	Educação Religiosa	1	20	40	
PARTE DIVERSIFICADA	-	-	-	-	
TOTAL			20	400	800

II - MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS					
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	
BNCC	LINGUAGENS	Língua Portuguesa /Língua Materna	4	80	160
		Arte	1	20	40
		Educação Física	2	40	80
	MATEMÁTICA	Língua Inglesa	1	20	40
		Matemática	4	80	160
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	60	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	60	120
Geografia		3	60	120	
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	20	40	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Espanhola	1	20	40	
CARGA HORÁRIA TOTAL (60 MIN)			23	460	920

III - MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	CARGA HORÁRIA ANUAL	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa / Língua Materna	4	80	160
		Arte (arte e música)	3	60	120
	Matemática	Matemática	4	80	160
		Direitos Humanos e Cidadania	2	40	80
Parte Diversificada	Consumo e Educação Financeira	2	40	80	
TOTAL			15	300	600

Art. 21º - A carga horária dos segmentos será acrescida, com as partes diversificadas do programa. Assim os Anos Iniciais cumprem uma carga horária de 1.400h, e Anos finais cumpre uma carga horária de 1.520h.

CAPÍTULO VIII

Da estratégia de monitoramento e avaliação

Art. 22º - O monitoramento e a avaliação do programa serão feitos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Pedagógica e da Gestão Escolar. Atuarão também nesse processo o Conselho Escolar das escolas em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 23º - As escolas municipais em Tempo Integral de Manoel Urbano, serão monitoradas, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único: os segmentos que compõe a comunidade de Escola em Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de coordenação de ensino das escolas e diretoria técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24º - As escolas municipais de tempo integral, terão, metas e resultados a

serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação a partir dos dados do SAEB.

Parágrafo único: nenhum planejamento a médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, por esse motivo, periodicamente deve ser reanalisado adaptado às novas considerações sem, no entanto, desfazer ou alterar seu âmago, seu objetivo básico.

Art. 25º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica das Escolas em Tempo Integral.

Art. 26º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Manoel Urbano-Ac, 24 de junho de 2025.

RAIMUNDO TOSCANO VELOZO - PREFEITO DE MANOEL URBANO

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CMEMU

Assunto: APROVAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Município de Manoel Urbano-Ac.

Relator: Prof. Conselheira, Maria Nunes de Souza

Parecer CME Nº 001/2025 - Aprovado em: 23/06/2025

I – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua Valério Caldas de Magalhães, Bairro Centro, no município de Manoel Urbano, através do OF. CIRC.GAB/SEMEC Nº 147/2025, e com o intuito de cumprir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025, a Secretária municipal de Educação, professora Maria Antonia Ferreira Lima, apresentou o documento sobre a Política da Educação em Tempo Integral deste Município para análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Manoel Urbano-Ac.

Após a leitura e análise crítica pelo Colegiado - CME, constatou-se que a equipe que elaborou a Política da Educação Integral em Tempo Integral obedeceu ao que dispõe a Portaria Ministerial MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, sendo assim, os documentos em questão estão estruturados e fundamentados de acordo com o GUIA PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL e demais documentos orientadores.

II - PARECER

Com base na análise acima apresentada, e considerando a importância da implantação da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino desta municipalidade, nos termos propostos no documento, este colegiado APROVOU por unanimidade a Política de Educação em Tempo Integral para ser encaminhada ao Ministério da Educação.

III - CONCLUSÃO

A Política de Educação Integral em Tempo Integral foi aprovada por unanimidade, pelo Colegiado - CME, em 23 de junho de 2025.

Profª. Antonio da Silva Souza

Conselheiro presidente

Assinatura dos demais Membros Titulares do Colegiado - CMEMU.

Manoel Urbano-Ac, 24 de junho de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANOEL URBANO – AC, TRIÊNIO 2025/2028.

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições conferida pelo decreto nº52 e em observância a Resolução/CNS nº 453/2012 e com base na Lei 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 499 de 8 de junho 2022, torna público, para conhecimento dos (as) interessados (as), que se realizará o processo de eleição para preenchimento das vagas dos segmentos: Usuários, trabalhador e gestor para o Conselho Municipal de Saúde de Manuel Urbano- AC, triênio 2025/2028, a saber:

RESOLVE:

Art. 1º Convocar as Entidades/Instituições dos segmentos de usuário, trabalhador e gestor do Sistema Único de Saúde-SUS para a eleição de composi-

ção do pleno do Conselho Municipal de Saúde para o triênio 2025/2028.

Art. 2º As plenárias serão coordenadas pela Comissão eleitoral.

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral as entidades com sede ou núcleo e ou representação no município.

§ 1º Serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

I – Consideram-se representantes do segmento gestor:

- Representantes de Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes de Órgão responsável pela política municipal de meio ambiente;
- Representantes de Prestadores de serviços na área da saúde no município.

II - Entidades de e com representação municipal dos trabalhadores na saúde:

- Entidades congregadas em sindicatos e federações; e
- Conselhos de classe e demais associações profissionais.

III – Entidades de usuários da saúde de abrangência municipal ou com representação no Município, nas seguintes áreas:

- Promoção de saúde e meio ambiente;
- Criança e adolescente;
- Pessoa com deficiência;
- Promoção dos direitos das mulheres;
- Pessoa idosa;
- Indígenas;
- Comunidades tradicionais;
- Entidades de aposentados e pensionistas;
- Entidades congregadas de trabalhadores urbanos e rurais - sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações;
- Organizações religiosas; e
- Organizações de portadores de patologias.

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º As entidades representantes de USUÁRIOS e TRABALHADORES deverão se habilitar junto a Comissão Eleitoral na Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente apresentando através de ofício do seu responsável legal, solicitação participação no processo eleitoral, com a seguinte documentação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital:

§1º – Ata de posse da atual diretoria na qual esteja explícito o período do mandato;

§2º – Espelho do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo com no mínimo 02 (dois) anos de existência.

§3º – Ofício assinado pelo representante legal indicando 01 um representante para votar e representar a entidade habilitada para participar do processo eleitoral.

Art. 5º As instituições de representação de Gestores e Prestadores de serviços, serão habilitadas através de ofício manifestando o interesse de participar do certame vigente e indicando o seu representante na plenária de votação.

Art. 6º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades/instituições devidamente habilitadas com deferimento pela Comissão Eleitoral.

DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

Art. 7º As Plenárias Eleitorais das entidades/instituições habilitadas ocorrerá em:

1.1 Plenária Eleitoral das Entidades representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde:

Data: 20/07/2025

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Horário: 09h às 30h

1.2 – Plenária Eleitoral das Entidades representantes de Trabalhadores em Saúde do Sistema Único de Saúde:

Data: 20/07/2025

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Horário: 10h às 00h

1.3 – Plenária Eleitoral das Instituições representantes de Gestores do Sistema Único de Saúde:

Data: 20/07/2025

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Horário: 10h às 30h

Art. 8º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Plenária no horário previsto para o início, e uma segunda chamada após 15 minutos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos das reuniões plenárias elaborará o regimento delas submetendo-o aos respectivos segmentos.

DOS PARTICIPANTES DA PLENÁRIA

Art. 10º Farão parte da Plenária Plenárias Eleitorais:

Um representante de cada instituição previamente habilitada conforme exigências do Edital de Convocação;

I. Membros designados pelo Conselho Estadual de Saúde;

II. Os membros da Comissão Eleitoral designada pelo Prefeito;

III. Observadores;

Art. 11º As Plenárias Eleitorais é pública.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º As vagas a serem preenchidas para o pleno do CMS no triênio de 2025/2028, em conformidade com Art. 6º da Lei Municipal nº 499 de 8 de junho 2022, cujo as vagas serão preenchidas da seguinte forma:

- 02 (duas) vagas para o segmento gestor;
- 02 (duas) vagas para o segmento trabalhador; e
- 04 (quatro) vagas para o segmento usuário de saúde.

Art. 13º - O processo eleitoral será por voto conforme estabelecido no regulamento das planárias.